



-----Teve lugar no dia dezanove de Outubro do ano de dois mil e dez, a sessão número dezasseis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Fernando Costa Soares. -----

Compareceram à sessão os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Carla Freire, João Almeida, Francisco José Martins e o Senhor Engenheiro José Victor Cavaco. ----

A reunião teve início pelas 10.30 horas e foi secretariada por mim, Joaquina Maria Alves Martins Amorim, Secretário da Comissão. -----

## **1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

No início da reunião, o Senhor Presidente colocou à consideração do plenário o texto que constará como preâmbulo do Regimento da Comissão que vai ser publicado no Diário da República. -----

O plenário aprovou, com o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte texto: -----

1. *Ao rever o regimento anterior decorridos 16 anos sobre a sua publicação (Diário da República II Série, n.º 191, de 19 de Agosto de 1994), a Comissão Nacional de Eleições propõe-se, antes de mais, consagrar de forma simples, mas genérica e transparente, a prática processual que vem seguindo – fundamentalmente no que toca à tipificação dos processos, aos prazos de audiência prévia e de execução e à delegação de competências.-----*

*Desenvolvem-se também as normas do anterior regimento que regem a actividade instrumental no que é omissas nas leis vigentes. Com efeito, a matéria não carecia de consideração até à consagração da autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República (Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro). A necessidade de suprir algumas dessas omissões foi acrescida com a reforma da administração pública e, muito embora correndo o risco calculado de, aqui ou além, extravasar do âmbito do que é comumente regulado por disposições regimentais, não se vê alternativa que ofereça segurança jurídica bastante enquanto o legislador se não pronunciar em definitivo. -----*

*Aproveita-se para ajustar alguns conceitos e procedimentos (nomeadamente separando claramente as funções de secretário do órgão das de secretário pessoal do presidente) e consagrar a revisão*



*[Handwritten signature]* 21.

periódica do regimento, fazendo-a coincidir com a recomposição da Comissão na sequência de eleição da Assembleia da República.-----

2. Convém deixar expresso que as disposições que regulam o processo na Comissão Nacional de Eleições visam, exclusivamente, matéria das suas atribuições no âmbito do recenseamento, das eleições e referendos e da propaganda das candidaturas, regulando-se a actividade instrumental pelo Código do Procedimento Administrativo e demais normas aplicáveis.-----

Na fixação dos prazos atendeu-se à excepcional urgência do processo eleitoral que, aliás, determina prazos de recurso para o Tribunal Constitucional de actos da Comissão e os de audiência dos interessados no processo – um dia ou 24 horas. Alargaram-se tanto quanto possível, tendo em consideração diferenças objectivas na urgência requerida nas diversas fases do processo eleitoral.

A Comissão teve igualmente presente que os seus poderes se exercem exclusivamente sobre os órgãos e agentes da administração (Lei 71/78, de 27 de Dezembro, art.º 7.º, n.º 1) para assegurar a efectivação de alguns dos direitos fundamentais dos cidadãos administrados contra práticas abusivas (ainda que não dolosas) e que a estes é vedado, pela Constituição e pelas leis, agir sem fundamentos de facto e de direito.-----

O princípio do funcionamento em plenário (ibidem, art.º 8.º, n.º 1) convive com a possibilidade de constituir delegados (ibidem, art.º 5.º, n.º 2) e, conseqüentemente, com a delegação de competências – entendeu-se acolher a possibilidade, mas restringindo-lhe fortemente o alcance. -----

3. Cabe, por fim, destacar a consagração da possibilidade de reunir virtualmente em plenário – exige-se que não haja oposição de mais de um terço dos membros e maioria absoluta para conformação da vontade do órgão. -----

Igualmente se estabelecem os mecanismos de validação que se consideram adequados à garantia de conhecimento dos assuntos por todos os membros e do sentido das deliberações que se tomem por esta via. -----

Assim, e no exercício da competência prevista no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, a Comissão Nacional de Eleições aprova, para valer, como seu regimento: -----

O plenário aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da última reunião. -----

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA





Handwritten signature in blue ink with the number '24' written to its right.

## 2.1 Mapa-calendário da eleição do Presidente da República

O plenário aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Mapa-calendário que constitui anexo à presente acta e deliberou rectificar a data de apresentação de candidaturas, para 24 de Dezembro, por entender que tem sido prática administrativa eleitoral na contagem do prazo incluir o último dia a que o mesmo se refere e por não existir razão de facto ou de direito que permita entendimento contrário. -----

## 2.2 Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro 2009 – Participações relativas ao tratamento jornalístico discriminatório conferido às candidaturas pela imprensa.

- Proc<sup>o</sup>s n<sup>o</sup>s 151 e 190/AL-2009

Participações da candidatura da CDU contra o jornal "Diário as Beiras" por tratamento jornalístico discriminatório

*Arquiva-se o processo n<sup>o</sup> 151/AL-2009 por se considerar que a cobertura jornalística efectuada pelo jornal "Diário as Beiras" não conferiu um tratamento jornalístico discriminatório às candidaturas concorrentes aos órgãos municipais de Coimbra. -----*

*Instaure-se um processo de contra-ordenação à empresa proprietária do jornal "Diário as Beiras" por se verificar que o jornal conferiu tratamento discriminatório às diferentes candidaturas concorrentes aos órgãos municipais de Oliveira do Hospital, violando o disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 212.º da LEOAL. -----*

- Proc<sup>o</sup> 177/AL-2009

Participação da coligação de partidos "Em Odivelas Primeiro as Pessoas" contra o Jornal de Odivelas por tratamento jornalístico discriminatório

*Instaure-se um processo de contra-ordenação à empresa proprietária do "Jornal de Odivelas" por existirem indícios de violação do disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 212.º da LEOAL. -----*

- Proc<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 303/AL-2009



Handwritten signature in blue ink with the number '21' written next to it.

Participação do CDS-PP/Mangualde contra os jornais "Renascimento", "Notícias da Beira" e "Diário as Beiras" por tratamento jornalístico discriminatório

*Instaurem-se processos de contra-ordenação às empresas proprietárias dos jornais "Renascimento", "Notícias da Beira" e "Diário as Beiras", por se verificar que os jornais conferiram tratamento discriminatório às diferentes candidaturas concorrentes aos órgãos municipais de Mangualde, violando o disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 212.º da LEOAL. -----*

- Procº nº 305/AL-2009

Participação do BE/Soure contra o Jornal "Diário as Beiras" por tratamento jornalístico discriminatório

*Instaure-se um processo de contra-ordenação à empresa proprietária do jornal "Diário as Beiras" por se verificar que o jornal conferiu tratamento discriminatório às diferentes candidaturas concorrentes aos órgãos municipais de Soure, violando o disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 212.º da LEOAL. -----*

- Procº nº 306/AL-2009

Participação da CDU/Braga contra o Jornal "Diário do Minho" por omissão daquela candidatura nas notícias sobre a campanha eleitoral

*Instaure-se um processo de contra-ordenação à empresa proprietária do jornal "Diário do Minho" por se verificar que o jornal conferiu tratamento discriminatório às diferentes candidaturas concorrentes aos órgãos municipais de Braga, violando o disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 212.º da LEOAL. -----*

- Procº nº 359/AL-2009

Participação do candidato do CDS-PP à Câmara Municipal de Évora contra o jornal "Diário do Sul" por tratamento jornalístico discriminatório





*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M.' or similar, with a long horizontal stroke extending to the left.*

*Instaure-se um processo de contra-ordenação à empresa proprietária do jornal "Diário do Sul" por existirem indícios de violação do disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 212.º da LEOAL. -----*

### **3. OUTROS ASSUNTOS**

**3.1 Ofício n.º 1319822 de 07.10.2010 dos serviços do Ministério Público de Coimbra**

**Proc. n.º 421/AL-2009**

O plenário tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. –

**3.2 Ofício n.º 3286985 de 04.10.2010 dos serviços do Ministério Público de Santarém**

**Proc. n.º 224/AL-2009**

O plenário tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. –

**3.3 Ofício n.º 20043 da Direcção-Geral de Administração Interna relativo à campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do Presidente da República**

O plenário tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. –

**3.4 Ofício n.º 1525 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, de 13.10.10, relativo ao orçamento da CNPD para 2011 e saldo da gerência de 2009**

O plenário tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. –

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 12h.30. ----

Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

*Handwritten signature in blue ink, reading 'Fernando Costa Soares'.*  
**Fernando Costa Soares**





**O Secretário da Comissão**

*Joaquina Maria Alves Martins Amorim*

**Joaquina Martins**

